

Art. 4º - A DEDIPE será entregue mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês de competência, com as informações relativas aos eventos que serão realizados no mês de referência.

§ 1º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se mês de competência o que antecede a realização do evento, e mês de referência, aquele no qual será realizado o evento.

§ 2º Na hipótese de haver cancelamento, mudança de período ou de data de evento, erro ou omissão de informações, bem como o agendamento de novo evento para o período já declarado, a pessoa responsável pelo estabelecimento de diversão pública e o organizador do evento deverão entregar DEDIPE retificadora.

§ 3º Na hipótese de retificação, a DEDIPE deverá conter as informações dos eventos pertinentes ao mês de referência.

§ 4º A declaração deverá ser entregue pelos estabelecimentos e organizadores de eventos que realizem atividade eventualmente, ainda que "sem movimento", até o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Seção III Das informações da DEDIPE

Art. 5º - A DEDIPE deverá conter as seguintes informações:

I - os dados do declarante, compreendendo: nome, CPF/CNPJ do proprietário e inscrição no CPBS do titular, do administrador, do cessionário, do locatário ou do responsável pelo estabelecimento destinado à realização de eventos;

II - os dados do contratante, compreendendo: nome, endereço, dados de contato (telefone e e-mail), CPF/CNPJ e valor do contrato;

III - os dados do evento, compreendendo: data ou período, horário e o local da realização;

IV - os dados do estabelecimento, compreendendo: nome, endereço e capacidade de público;

V - a descrição do evento e os serviços relacionados, compreendendo: nome, endereço, CPF/CNPJ do prestador e valor do contrato;

VI - o responsável pela organização do evento, compreendendo: nome, CPF/CNPJ, endereço e dados de contato (telefone e e-mail), caso seja pessoa diversa do declarante;

VII - a indicação de "Sem Movimento", quando for o caso.

§ 1º Para fins de comprovação dos dados contidos no inciso II do caput deste artigo, o declarante deverá anexar cópia digital do contrato de prestação de serviços firmado com o contratante do estabelecimento.

§ 2º Consideram-se serviços relacionados ao evento aqueles que apresentam relação direta e específica com o evento declarado, tais como montagem e desmontagem de estruturas, sonorização, iluminação, decoração, segurança, confecção e comercialização de ingressos, limpeza e conservação e congêneres.

§ 3º Os dados informados em cada competência de entrega da DEDIPE referem-se aos eventos programados para realização no mês de referência.

Seção IV Da Sanção Administrativa de Multa

Art. 6º - A não entrega da DEDIPE no prazo previsto no artigo 4º desta Instrução Normativa, ainda que sem movimento, bem como a entrega fora do prazo, sujeita a pessoa obrigada à multa prevista no artigo 190, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar nº 159, de 2013.

Parágrafo único. A multa também será aplicada na hipótese de não retificação da DEDIPE, nos termos previstos no artigo 4º, § 2º, desta Instrução Normativa, antes do início de procedimento de auditoria fiscal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A entrega da DEDIPE será facultativa até a competência de outubro de 2022 e obrigatória a partir da competência novembro de 2022.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN,
Fortaleza- CE, aos 26 de setembro de 2022.

José Raimundo Morais Vilar
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS

*** **

PORTARIA Nº 114/2022 - SEFIN

Altera o inciso I, do art. 1º da Portaria nº 22/2021-SEFIN, para delegar as competências de Ordenador de Despesas do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária – FIDAF à servidora SARAH FERNANDES ALBUQUERQUE a partir de 15/09/2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial pelo artigo 7º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza a Secretária Municipal a expedir Portaria e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria; CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto nº 13.297, de 10 de fevereiro de 2014, alterado pelo Decreto nº 13.947, de 29 de dezembro de 2016, e o art. 25 do Decreto nº 13.733, de 28 de outubro de 2015 que fixa as competências de Ordenador de Despesa dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO a Portaria nº 22/2021 – SEFIN, de 15 de abril de 2021, publicada no DOM de 22 de abril de 2021, que delega as competências de Ordenador de despesas das Unidades Orçamentárias do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária; CONSIDERANDO o Ato nº 1813/2022 – GABPREF, publicado no DOM de 16 de setembro de 2022, que nomeia SARAH FERNANDES ALBUQUERQUE CORREIA, simbologia DNS-2, da Célula de Gestão de Contratos e Convênios, para responder cumulativamente, como Coordenadora, simbologia DNS-1, da Coordenadoria Administrativo-Financeira, a partir de 15/09/2022; CONSIDERANDO ainda, a indisponibilidade do interesse público e a necessidade de evitar qualquer solução de continuidade na prestação de serviços relacionados a execução orçamentária e financeira das Unidades Orçamentárias sob a responsabilidade da Secretaria Municipal das Finanças, quanto a missão de empenho, à autorização de pagamento, ao suprimento e ao dispêndio de recursos. RESOLVE: Art. 1º - O inciso I, do art. 1º da Portaria nº 22/2021-SEFIN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
I - SARAH FERNANDES ALBUQUERQUE CORREIA, matrícula nº 65869.11, e CPF nº 005.029.423-71, para a Unidade Orçamentária – Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária – FIDAF;" (NR)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 15 de setembro de 2022. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza/CE, aos 26 de setembro de 2022. **José Raimundo Morais Vilar** - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN.